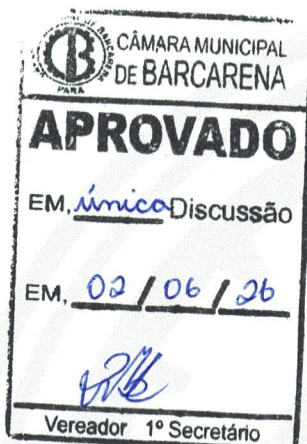




EMENDA ADITIVA Nº 002/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei: PL nº 006/2026



Ementa: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 006/2026, para prever a observância da Instrução Normativa nº 11/2025/TCMPA na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027, na execução orçamentária, nos registros contábeis, nas classificações orçamentárias, nos demonstrativos fiscais e na prestação de contas.

Art. 1º

Fica acrescido o **art. 1º-A** ao Projeto de Lei nº 006/2026, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. A elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, bem como a execução orçamentária e financeira, os registros contábeis, as classificações da receita e da despesa, as fontes e destinações de recursos, a classificação funcional, a estrutura funcional-programática, os demonstrativos fiscais, os procedimentos de remessa de dados e a prestação de contas deverão observar, no que couber, a Instrução Normativa nº 11/2025/TCMPA e demais atos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



Justificativa

A presente emenda tem por finalidade adequar expressamente o Projeto de Lei nº 006/2026 às exigências da **Instrução Normativa nº 11/2025/TCMPA**, que passou a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 e incorporou a disciplina anteriormente prevista na IN nº 03/2025/TCMPA.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 006/2026 já faz referência à Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000, ao Estatuto da Cidade e à Lei Orgânica Municipal, mas não menciona expressamente a IN nº 11/2025/TCMPA.

A inclusão do art. 1º-A reforça a necessidade de que a LDO, a futura LOA e os atos de execução orçamentária observem os padrões técnicos fixados pelo Tribunal de Contas, especialmente quanto à classificação da receita, da despesa, fontes de recursos, classificação funcional, estrutura funcional-programática, demonstrativos fiscais, remessa de dados e prestação de contas.

Trata-se de emenda de natureza **aditiva**, de compatibilização técnica e preventiva, sem criação de despesa e sem alteração substancial da política orçamentária proposta pelo Poder Executivo.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barcarena, 13 de maio de 2026.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES

Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE
BARCARENA
O Poder Legislativo a serviço do povo


Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES

Secretário da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação


Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES

Membro da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação

